



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 262/2021

“Dispõe sobre o “Portal da Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal” e dá outras providências.”

A CAMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido o “Portal da Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal” no âmbito do município de Maracanaú.

Art. 2º O “Portal da Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal” deverá garantir ampla transparência de todas as informações, viabilizando o controle social e assegurando a ampla participação da sociedade civil na avaliação da qualidade do ensino público municipal.

Art. 3º Para os fins estabelecidos nesta Lei, o “Portal da Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal” divulgará as seguintes informações

I - os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e dos demais índices existentes;

II - a taxa de evasão do ano anterior;

III - a taxa de repetência do ano anterior, quando for o caso;

IV - as matrículas do ano anterior e do ano em curso;

V - a média de alunos por turma;

VI - o número de Professores necessários e em efetivo exercício em sala de aula;

VII - os equipamentos de apoio pedagógico necessários e existentes; vagas previamente cadastradas;

VIII - o número de Professores necessários por disciplina;

IX - o número de Professores em efetivo exercício em sala de aula por disciplina;

X - o número de funcionários necessários nas áreas administrativas e serviços gerais e os em efetivo exercício;

XI - a qualificação de cada Professor, indicando seu grau de ensino e Especializações, se houver;

XII - o quadro com os recursos financeiros repassados para a Unidade de Ensino pela União, pelo Estado e pelo Município, especificando a sua destinação e aplicação.

1º As informações contidas no “Portal da Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal” deverão:

I - ser disponibilizadas em sítio próprio e específico, de fácil e pronto acesso;

II - ser organizadas de forma a permitir a consulta por Unidade Escolar;

e **III** - ser disponibilizadas em um link de acesso no sítio oficial da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a ampla visibilidade por parte do cidadão.

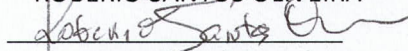
2º O acesso às informações dispostas neste artigo será garantido em conformidade com o disposto nos arts. 3º, 4º e 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º Toda Unidade Pública Municipal de Ensino deverá manter em local de fácil acesso e visualização as informações constantes do art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Maracanaú, 08 de Setembro de 2021.

ROBERIO SANTOS OLIVEIRA


VEREADOR.(BERIM)





Renovação com Responsabilidade

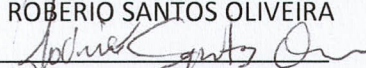
ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei objetiva garantir a transparência da qualidade do ensino das escolas públicas da Rede Municipal, de modo a assegurar a todos, dados e ferramentas para avaliação de nosso ensino, possibilitando a correção de rumos ou a manutenção das políticas públicas educacionais que se demonstrarem eficientes. Com isso, busca-se a efetivação e aplicabilidade do princípio constitucional da publicidade, previsto na Carta Magna, em seu art. 37, e que deve ser obedecido pela Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes do Município de Gravataí. Ademais, pretende-se efetivar o direito ao acesso às informações de interesse público, consoante o exposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que, em seu art. 7º, inciso VI, que dispõe: "Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;" A divulgação proposta irá proporcionar, de forma democrática, o aprimoramento da Educação em nossa cidade, dando maior transparência à população, de forma a viabilizar o controle social e a garantir a ampla participação na avaliação da qualidade do ensino público municipal.

Câmara Municipal do Maracanaú, 08 de Setembro de 2021.

ROBERIO SANTOS OLIVEIRA



VEREADOR.(BERIM)



PESQUISA:



EUDILENE PONTES

Assessor Parlamentar